



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Sobre o Projeto de Lei nº. 013/2010, que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no programa minha casa minha vida - PMCMV em Santana do Itararé, e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Repassado a Comissão de Justiça e Redação, para parecer, o Projeto de Lei nº. 013/2010, que estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no programa minha casa minha vida - PMCMV em Santana do Itararé, e dá outras providências, proposto pelo Executivo Municipal.

O projeto em questão envolve interesse social da população Santanense, instituindo um programa de empreendimentos habitacionais destinado à população de baixa renda, compreendendo em suas disposições a doação de terrenos e isenção de tributos à ele inerentes.

Estabelece, criteriosamente, os impostos sobre os quais incidirão a isenção bem como as hipóteses em que serão concedidos, sendo que, bem delineada estão as condições de tais isenções, o que para nós soa muito importante, uma vez que tais isenções não devem ser perpétuas mas sim por um determinado tempo.

Outra questão importante a ser lembrada é a autorização legislativa para a concessão de tais benefícios, especialmente em se tratando de doações de terrenos, onde deverão ser analisado cada caso específicos, como dispõe parágrafo único do artigo 1º e parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Salientamos ainda, que as isenções municipais de tributos mencionadas no inciso II, do artigo 1º, devem ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que seria o período para construção de tais moradias.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, a mão-de-obra deve ser contratada de preferência os trabalhadores residentes no Município de Santana do Itararé, salvo quando não tenha mão-de-obra especializada no assunto em tese e de preferência os materiais de construção deverão ser adquiridos em nosso município, na falta do não cumprimento desta norma a autoridade competente poderá suspender a qualquer tempo todos os benefícios concedidos, dispositivo importante para o incentivo do comércio local.

Outra coisa importante a relatar que o Imposto Sobre Transmissão "Inter vivos" - ITBI, serão isentos somente os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, sendo este isento somente na primeira aquisição, ou seja, uma única vez para cada imóvel e não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel.

Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tais isenções somente serão consideradas durante o período de execução das obras e serviços, no entendimento assim que conclua tal construção o proprietário retoma o pagamento dos impostos normais.

Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, especificamente em relação a isenção de construção civil, segue a lista de serviços conforme determina a Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, pelo que ampliou-se o leque de isenção, permanecendo as isenções normais descritas na legislação vigente.

Já as taxas de licenças para Execução de Obras Particulares, ficarão isentas exclusivamente para os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculado ao programa até a conclusão da referida obra, sendo necessariamente o pedido prévio à Prefeitura Municipal para execução imediata, o qual atenderá o artigo 3º da presente Lei, e isso será possível após a constatação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e de finanças, de que o empreendimento está vinculado ao interesse social e que atenda as regras do Programa, onde a mesma fica na responsabilidade e atribuições de fiscalizar o que dispõe a presente Lei.

Vale lembrar que cabe ao legislativo municipal manter uma fiscalização rigorosa sobre referido projeto, evitando assim direcionamento das doações e benefícios a pessoas que não se enquadram nos ditames legais.

O projeto em discussão já se encontra em funcionamento por Lei Federal, decreto nº 6.819/2009, o qual instituiu o programa a nível de Brasil.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto levamos para apreciação e ao conhecimento do Soberano Plenário para deliberação.

II – DO VOTO

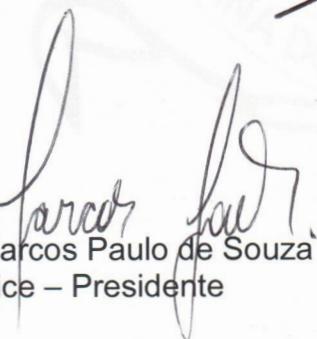
Após minuciosa análise do projeto em tese constatamos a ausência de alguns requisitos essenciais para sua escorreita aprovação, embora tenha obedecido as formalidades legais para sua propositura. Referimo-nos aqui à renúncias de receita constante do projeto, as quais embora presentes não foram consideradas e/ou descritas, porém o mais importante é a necessidade dos cidadãos além do que o projeto vai de encontro com a satisfação e supremacia do interesse público, onde mais uma vez o bem comum de todos e os anseios da sociedade estão prevalecendo.

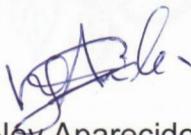
Insta salientar que as renúncias de receita agora previstas serão compensadas num futuro próximo devido a uma maior arrecadação das receitas municipais considerando os tributos a serem recolhidos.

Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em,
05 de Março de 2010.


José Carlos Radoski
Presidente


Marcos Paulo de Souza
Vice – Presidente


Ney Aparecido Silva
Membro